



CÂMARA MUNICIPAL DE JUIZ DE FORA

RUA HALFELD, 955 - FONE: 3313-4700
36016-000 JUIZ DE FORA

Ofício Nº 486/2026-DE Ifr

Juiz de Fora, 20 de fevereiro de 2026.

Excelentíssima Senhora
Margarida Salomão
Prefeita Municipal de Juiz de Fora

Assunto: **Diligência - Transcrição de Parecer - Projeto de Lei nº 385/2025**

RECEBIDO EM
20 / 02 / 26
PROTOCOLO N.º
HORA 15 : 14
Paula
PJF/Secretaria de Governo

Senhora Prefeita,

Estando em tramitação nesta Casa Legislativa, o Projeto de Lei nº 385/2025, de autoria do Vereador Dr. Marcelo Condé, que "Institui, no âmbito do Município de Juiz de Fora, diretrizes e o Programa de Apoio à Justiça Restaurativa no Enfrentamento à Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher, e dá outras providências", vimos transcrever o parecer exarado pela Vereadora Roberta Lopes, membro da Comissão de Segurança Pública, em 17 de fevereiro de 2026:

"Trata-se de Projeto de Lei Ordinária, de número 385 de 2025, proposto pelo vereador Marcelo Vitor Mendes Condé, que, em 8 artigos, visa instituir, no âmbito do Município de Juiz de Fora, as diretrizes e o Programa de Apoio à Justiça Restaurativa no Enfrentamento à Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher, e dá outras providências. A proposição tramitou perante o Poder Legislativo, sendo considerada legal e constitucional pela Diretoria Jurídica. A Comissão de Legislação, Justiça e Redação seguiu o entendimento da Diretoria Jurídica, tendo as demais comissões e parlamentares opinado pelo seu regular prosseguimento, destacando-se a manifestação favorável do vereador Marcelo Condé. Essa é a síntese do necessário até o momento. DAS FUNÇÕES DO PODER LEGISLATIVO E DAS ATRIBUIÇÕES DA COMISSÃO DE SEGURANÇA PÚBLICA Nos termos do art. 31 da Carta Política de 1988, cabe ao Poder Legislativo Municipal exercer o controle externo do Poder Executivo, sendo salutar que assim proceda, pois tal função é expressão máxima do sistema de freios e contrapesos, garantindo, com independência, a proteção das liberdades individuais e coletivas. Dentro desse contexto, o Regimento Interno da Câmara Municipal estabelece que: Art. 62. Comissões são órgãos técnicos, constituídos pelos membros da Câmara Municipal, em caráter permanente ou temporário e destinados a proceder estudos, realizar investigações e representar a Câmara Municipal. (...) Art. 71. Compete às Comissões Permanentes, além das atribuições definidas no art. 62: (...) II - discutir e dar parecer conclusivo pela maioria dos seus membros, às proposições a elas submetidas; III - estudar proposições e outras matérias submetidas ao seu exame, dando-lhes parecer e oferecendo-lhes substitutivos ou emendas, quando julgar oportuno; IV - promover estudos, pesquisas e investigações sobre questões de interesse público relativos à sua competência; (...) Art. 72. É competência específica: (...) XIII - da Comissão de Segurança Pública: (Incluído pela Resolução nº 1.274, de 20/02/2013) a) opinar sobre proposições relativas à segurança pública; (Incluída pela Resolução nº 1.274, de 20/02/2013) b) acompanhar e avaliar os serviços de segurança pública prestados à população; (Incluída pela Resolução nº 1.274, de 20/02/2013) c) participar de conferências, seminários, reuniões e debates municipais de segurança pública; (Incluída pela Resolução nº 1.274, de 20/02/2013) d) realizar estudos para melhoramento da segurança pública no Município; (Incluída pela Resolução nº 1.274, de 20/02/2013) e) sugerir, para os órgãos responsáveis, prioridades de ação na área de segurança nos assuntos e necessidades que envolvam o Município. (Incluída pela Resolução nº 1.274, de 20/02/2013) Portanto, atendo-me à competência da Comissão

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-BRASIL

A validade das assinaturas poderão ser verificadas no endereço www.camarajf.mg.gov.br/verificador, código verificador: 84568



CÂMARA MUNICIPAL DE JUIZ DE FORA

RUA HALFELD, 955 - FONE: 3313-4700
36016-000 JUIZ DE FORA

de Segurança Pública, passo a análise temática da proposição. DO PROJETO DE LEI: ANÁLISE DO CONTEÚDO OU DO MÉRITO DO PROJETO DE LEI DENTRO DAS ATRIBUIÇÕES DA COMISSÃO

O projeto e sua justificativa já partem de uma premissa perigosíssima: ele presume que a vítima de todo ato de violência doméstica é uma mulher, ignorando que homens também podem ser vítimas de abuso e violência. Para podermos analisar devidamente o projeto, alguns questionamentos se fazem importantes de serem feitos perante a municipalidade, motivo pelo qual solicitamos que os seguintes quesitos sejam encaminhados à Chefe do Poder Executivo para que nos esclareça os pontos atinentes à aprovação desta matéria. 1 - existe alguma estrutura similar à apresentada no projeto, encabeçada pelo Município de Juiz de Fora? 2 - o Município tem ciência de algum projeto, encabeçado pelo Poder Judiciário, que envolva a conscientização de agressores(as) por meio de palestras, cursos ou similares? 3 - o Município prevê que, com a aprovação do presente projeto e a sua implementação, qual será o custo a ser despendido pela administração pública? 4 - já existem polos de atendimento e apoio a processos "restaurativos" em locais geridos pela administração pública municipal como Centro de Referência de Assistência Social (CRAS), a Casa da Mulher e o Centro Integrado de Atendimento à Mulher (CIAM)? 5 - comparativamente à estrutura já existente e organizada pela Secretaria Especial da Mulher do Município de Juiz de Fora, o Poder Executivo considera que a aprovação da presente proposição auxiliará o seu fluxo de trabalho? 6 - quantos casos de violência doméstica são atendidos diretamente pela administração pública municipal em sua atuação fora da esfera penal, seja por meio de políticas preventivas de reincidência, ou restaurativas? Aguardamos o retorno para entendermos plenamente o alcance da matéria e podermos exarar nosso parecer fundamentadamente".

Atenciosamente,

José Márcio Lopes Guedes
Presidente da Câmara Municipal de Juiz de Fora

